



Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 202, DE 09 DE AGOSTO DE 2007

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 10, inciso I, alínea "b", e parágrafo único, do Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007, resolvem:
Art. 1º Ampliar os valores de que trata o Anexo VII da Portaria Interministerial MF/MP nº 45, de 22 de fevereiro de 2007, na forma do Anexo I desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA
PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO I

ACRÉSCIMO AOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2007 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2006, DE QUE TRATA O ANEXO VII DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MF/MP Nº 45, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2007
ACRÉSCIMO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
22000 MIN. DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	24.200	24.200	24.200	24.200	24.200
26000 MIN. DA EDUCAÇÃO	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000
28000 MIN. DO DESENVOLVIMENTO, IND. E COM. EXTERIOR	900	900	900	900	900
42000 MIN. DA CULTURA	2.700	2.700	2.700	2.700	2.700
44000 MIN. DO MEIO AMBIENTE	9.300	9.300	9.300	9.300	9.300
49000 MIN. DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	4.850	4.850	4.850	4.850	4.850
51000 MIN. DO ESPORTE	35.000	35.000	35.000	35.000	35.000
52000 MIN. DA DEFESA	24.120	24.120	24.120	24.120	24.120
53000 MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	31.750	31.750	31.750	31.750	31.750
54000 MIN. DO TURISMO	23.000	23.000	23.000	23.000	23.000
56000 MIN. DAS CIDADES	79.180	79.180	79.180	79.180	79.180
TOTAL	250.000	250.000	250.000	250.000	250.000

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 249, 280, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PORTARIA Nº 207, DE 15 DE AGOSTO DE 2007

O MINSTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art.87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, de conformidade com o disposto no art.1º, inciso I, do Decreto nº 3.035, de 27 de abril de 1999, e tendo em vista as razões expostas na Nota PGFN/CJU/CED/Nº 705 /2007, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, resolve:
Revogar o efeito suspensivo anteriormente concedido ao servidor público federal MILTON LACORTE, CPF nº 172.827.448-53, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 10880.000645/2003-99.

GUIDO MANTEGA

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 14 de agosto de 2007

Processo nº: 00190.022062/2006-86.
Interessado: Banco Safra S.A.
Assunto: Contrato da Quarta Novação de Dívida do Fundo de Compensação de Variação Salarial-FCVS, a ser celebrado entre a União e o Banco Safra S.A., no valor de R\$18.645.506,93 (dezoito milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e seis reais e noventa e três centavos), posicionado em 1º de fevereiro de 2004, nos termos da legislação em vigor, em especial o disposto na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, na Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, na Portaria/MF nº 276, de 18 de setembro de 2001, e na Portaria/MF nº 346, de 7 de outubro de 2005.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

Processo nº: 17944.000147/2005-65.
Interessado: Banco Safra S.A.
Assunto: Contrato da Quarta Assunção de Dívida, a ser celebrado entre a União e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com a interveniência do Banco Safra S.A., no valor de R\$31.399,19 (trinta e um mil, trezentos e noventa e nove reais e dezenove centavos), conforme posição de 1º de dezembro de 2004, nos termos da Legislação em vigor, em especial do disposto na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, na Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, na Portaria/MF nº 276, de 18 de setembro de 2001, e na Portaria/MF nº 346, de 7 de outubro de 2005.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração.

Processo nº: 00190.022060/2006-97.
Interessado: Banco Safra S.A.
Assunto: Contrato da Quinta Novação de Dívida do Fundo de Compensação de Variação Salarial-FCVS, a ser celebrado entre a União e o Banco Safra S.A., no valor de R\$4.977.769,15 (quatro milhões, novecentos e setenta e sete mil, setecentos e sessenta e nove reais e

quinze centavos), posicionado em 1º de dezembro de 2004, nos termos da legislação em vigor, em especial o disposto na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, na Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, na Portaria/MF nº 276, de 18 de setembro de 2001, e na Portaria/MF nº 346, de 7 de outubro de 2005.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

GUIDO MANTEGA

COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 15 DE AGOSTO DE 2007

Altera as Resoluções CGSN nº 4 e nº 5, ambas de 30 de maio de 2007, nº 6, de 18 de junho de 2007, nº 10, de 28 de junho de 2007, nº 15, de 23 de julho de 2007, e nº 18, de 10 de agosto de 2007, que dispõem sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

O Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) no uso das competências que lhe confere a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.038, de 7 de fevereiro de 2007, e o Regimento Interno aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 127, de 14 de agosto de 2007, resolve:
Art. 1º O inciso XXI do caput do art. 12 da Resolução CGSN nº 4, de 30 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:
"XXI - que exerça atividade de produção ou venda no atacado de bebidas alcoólicas, bebidas tributadas pelo IPI com alíquota específica, cigarros, cigarrilhas, charutos, filtros para cigarros, armas de fogo, munições e pólvoras, explosivos e detonantes;"
Art. 2º O § 4º do art. 12 da Resolução CGSN nº 4, de 30 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:
"§ 4º Também poderá optar pelo Simples Nacional a ME ou EPP que se dedique à prestação de outros serviços que não tenham sido objeto de vedação expressa neste artigo, desde que não incorra em nenhuma das hipóteses de vedação previstas nesta Resolução."
Art. 3º O caput do art. 18 da Resolução CGSN nº 4, de 30 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 18. Serão consideradas inscritas no Simples Nacional, em 1º de julho de 2007, as ME e EPP regularmente optantes pelo regime tributário de que trata a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, salvo as que estiverem impedidas de optar por alguma das vedações previstas nesta Resolução."
Art. 4º O caput do art. 20 da Resolução CGSN nº 4, de 30 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. Poderão ser objeto do parcelamento de que trata o art. 79 da Lei Complementar nº 123, de 2006, todos os débitos relativos aos impostos e contribuições referidos nos incisos I a VIII do art. 5º, inclusive os inscritos em dívida ativa, relativos aos fatos geradores ocorridos até 31 de maio de 2007."
Art. 5º Os incisos VIII a XIV do art. 3º da Resolução CGSN nº 5, de 30 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:
"VIII - as receitas decorrentes da prestação dos serviços previstos nos incisos I a XII e XIV do § 3º, e no § 4º, todos do art. 12 da Resolução CGSN nº 4, de 30 de maio de 2007, sem retenção ou substituição tributária, com ISS devido a outro Município;
IX - as receitas decorrentes da prestação dos serviços previstos nos incisos I a XII e XIV do § 3º, e no § 4º, todos do art. 12 da Resolução CGSN nº 4, de 2007, sem retenção ou substituição tributária, com ISS devido ao próprio Município;
X - as receitas decorrentes da prestação dos serviços previstos nos incisos I a XII e XIV do § 3º, e no § 4º, todos do art. 12 da Resolução CGSN nº 4, de 2007, com retenção ou com substituição tributária do ISS;
XI - as receitas decorrentes da prestação dos serviços previstos nos incisos XIII e XV a XVIII do § 3º do art. 12 da Resolução CGSN nº 4, de 2007, sem retenção ou substituição tributária, com ISS devido a outro Município;
XII - as receitas decorrentes da prestação dos serviços previstos nos incisos XIII e XV a XVIII do § 3º do art. 12 da Resolução CGSN nº 4, de 2007, sem retenção ou substituição tributária, com ÍSS devido ao próprio Município;
XIII - as receitas decorrentes da prestação dos serviços previstos nos incisos XIII e XV a XVIII do § 3º do art. 12 da Resolução CGSN nº 4, de 2007, com retenção ou com substituição tributária do ISS;
XIV - as receitas decorrentes da prestação dos serviços previstos nos incisos XIX a XXIV e XXVI do § 3º do art. 12 da Resolução CGSN nº 4, de 2007, sem retenção ou substituição tributária, com ISS devido a outro Município;
XV - as receitas decorrentes da prestação dos serviços previstos nos incisos XIX a XXIV e XXVI do § 3º do art. 12 Resolução CGSN nº 4, de 2007, sem retenção ou substituição tributária, com ÍSS devido ao próprio Município;
XVI - as receitas decorrentes da prestação dos serviços previstos nos incisos XIX a XXIV e XXVI do § 3º do art. 12 da Resolução CGSN nº 4, de 2007, com retenção ou com substituição tributária do ISS;"
Art. 6º O caput do art. 8º da Resolução CGSN nº 5, de 30 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 8º Na hipótese de a ME ou a EPP auferir receitas sujeitas aos anexos I ou II desta Resolução, ou em decorrência do exercício das atividades previstas nos incisos I a XII e XIV do § 3º, e no § 4º, todos do art. 12 da Resolução CGSN nº 4, de 2007, concomitantemente com receitas previstas nos incisos XIII e XV a XXVI do art. 12 da Resolução CGSN nº 4, de 2007, o valor devido da Contribuição para a Seguridade Social destinada à Previdência Social, a cargo da pessoa jurídica, não incluído no Simples Nacional, seguirá orientação de norma específica da RFB.